

ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CONTRATO Nº 24/2019/PM

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES E A SRA. ILMARA OLIVEIRA VIEIRA SANTOS, DE ACORDO COM A DISPENSA Nº 04/2019/PM.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 13.094.446/0001-74, com sede à Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64, Bairro Centro: 49600-000, Nossa Senhora das Dores, doravante denominada LOCATÁRIO, representada por seu Gestor, o Sr. THIAGO DE SOUZA SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº 33471126 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 024.556.185-44, residente e domiciliado à Rua Anízio Ângelo de Souza, Bairro Centro; Centro: 49600-000, Nossa Senhora das Dores/SE e os Srs: ILMARA OLIVEIRA VIEIRA SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº 974467-3 SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº 663.115.945-87, OSVANDA MARIA VIEIRA SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº 1.029.145 SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº 763.664.305-78, LICIA CARLA OLIVEIRA VIERA, portadora da Cédula de Identidade nº 1.434.167 SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº 997.404.515-00, LIVIA OLIVEIRA VIERA TEODORO CARVALHO, portadora da Cédula de Identidade no 1398111 SSP/SE e inscrita no CPF sob o no 836.046.855-91 e MARCIO ANTUNES OLIVEIRA VIEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 1.029.161 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 585.320.135-20, neste ato representados pela Sra. ILMARA OLIVEIRA VIEIRA SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº 974467-3 SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº 663.115.945-87, residente e domiciliada à Avenida Augusto Franco, nº 2000, Condomínio Vivendas de Aracaju, Quadra 6, Lote 2, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, doravante denominado LOCADORA, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2019, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, e na Lei nº 8.245/1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLAÚSULA I - DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato de Locação de Imóvel se vincula ao Laudo de Avaliação do Imóvel, aprovado pela **LOCATÁRIO**, estando ainda conforme as Leis Federais nº 8.245/91 e nº 8.666/93, em suas atuais redações.

CLAÚSULA II - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato, a locação de um imóvel de propriedade da **LOCADORA**, situado na Rodovia Djenal Tavares de Queiroz, S/N, Bairro Volta, no município de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme documento de propriedade a este instrumento acostado, com finalidade específica para o funcionamento do 10° Batalhão da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

CLAUSULA III - DO PRAZO

3.1. A vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, automática e sucessivamente, através de termos aditivos, mantidas todas as cláusulas e condições.







ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CLAUSULA IV - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** O valor mensal da locação do imóvel será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Laudo de Avaliação, perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- **4.2.** Os pagamentos serão efetuado em até 15 (quinze) dias, através de crédito na Conta Bancária do contratado, obedecendo a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recurso, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, a teor do que dispõe o art. 70§ 20, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 50 e 70, § 20, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 50 a 80 da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA V - DAS RESPONSABILIDADES E BENFEITORIAS

- **5.1.** O **LOCATÁRIO**, findo e não prorrogado o prazo contratual, e observados os termos deste ajuste, obriga-se a devolver o imóvel nas condições em que o recebeu descritas no LAUDO DE AVALIAÇÃO, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ficando impedido de sublocá-lo total ou parcialmente, sem prévia autorização da **LOCADORA**.
- **5.2.** Serão pagas pelo **LOCATÁRIO** as despesas ordinárias de condomínio, consumo de água, luz e limpeza, relacionadas com o objeto da locação.
- **5.3.** Correrão por conta da **LOCADORA** as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como as despesas extraordinárias de condomínio que porventura venham a existir.
- **5.4.** Correrão por conta da **LOCADORA** as despesas com a manutenção preventiva e corretiva predial das instalações.
- **5.5.** A **LOCADORA** obriga-se a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitabilidade, cuja perda o **LOCATÁRIO** não der causa.
- 5.6. O LOCATÁRIO poderá defender a posse do imóvel em nome do proprietário.
- **5.7.** A **LOCADORA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros.
- **5.8.** O **LOCATÁRIO** poderá fazer reformas no objeto da locação, em estrutura fórmica e outras necessidades, para sua maior comodidade, com autorização por escrito da **LOCADORA**, ficando as benfeitorias incorporadas ao imóvel, não podendo o **LOCATÁRIO** exigir qualquer indenização ou ressarcimento, bem como adquirir direitos de retenção pelas mesmas.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

UNIDADE	PROJETO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSO
ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ECONÔMICA	
30049	6321	33903600	10010000

CLÁUSULA VII - DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato pela **LOCADORA** poderá importar nas penalidades seguintes:





50

ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

- a) advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos de faltas graves;
- d) na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato sujeita a **LOCADORA** à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão, pelos índices oficiais do governo federal.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:
- a) por ato unilateral e escrito do **LOCATÁRIO**, nas situações previstas no art. 9º da Lei nº 8.245/91, e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- c) descumprimento, por parte da **LOCADORA**, das obrigações legais e ou contratuais, assegurando a **LOCATÁRIO** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação e ou extrajudicial;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA IX - DO REAJUSTE

9.1. O valor constante da cláusula terceira é fixo, não sofrendo qualquer espécie de reajuste, no período ajustado, devendo, em caso de prorrogação expressa, ser indexado pelo índice legal divulgado pelo Governo Federal, aplicável à locação de imóvel urbano.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1.** O **LOCATÁRIO** declara neste termo, ter recebido o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação.
- **10.2.** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial, a Lei nº 8.245/91.
- **10.3.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA XI - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renuncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.



6



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim legal, que as quais vão assinadas pelos contratantes e duas testemunhas.

Nossa Senhora das Dores/SE, 28 de março de 2019.

THIAGO DE SOUZA SANTOS

Prefeito Municipal Locatário

ILMARA OLIVEIRA VIETRA SANTOS

Locadora

TESTEMUNHAS:

1. Angunda Somer Santon

2. Esfeia A. M. de Matin